

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 10.500.983/0001-89, com endereço na Avenida José Vicente Aiello, nº 8-9 – Tivoli 2, situada na Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo – CEP: 17.053- 342, neste ato representado pelo Sro. Beatriz Cerimele de Oliveira do CPF nº 415.197.808-93, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 011/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Prestação de Serviço: 02 (dois) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Laboratório e Sede Administrativa), 02 (dois) Plano de Contingência e Emergência - Água e Esgoto, 01 (um) Plano de Segurança de Água, 03 (três) Dlaes, 01 (um) Procedimento de Operação e Manutenção da Ete e Treinamento, 05 (cinco) Renovações de Outorgas e 03 (três) Outorgas, para a autarquia de Santa Isabel do Ivaí Consorciado ao Consórcio Cisp

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 23.190,00 (Vinte e três e cento e noventa reais)**. Onde os valores dos serviços, são correspondentes conforme tabela constante no processo licitatório da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada

será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: mediante critério da tabela com os respectivos preços dos serviços ora contratados, com a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o objeto entregue, onde será emitido um boleto para Santa Isabel do Ivaí Consorciado, do serviço entregue para quitação e o Consórcio efetuará o pagamento ao Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o(s) Exercício(s) de 2021/2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do setor de Saneamento do Consorcio Cispar, na pessoa de Luana Ricken Gonçalves Dias, portadora do C.P.F sob o nº 090.488.359-09, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 02 de fevereiro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Beatriz Cerimele de Oliveira
FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 10.500.983/0001-89

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
Dispensa 011/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 10.500.983/0001-89

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço: 02 (dois) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Laboratório e Sede Administrativa), 02 (dois) Plano de Contingência e Emergência - Água e Esgoto, 01 (um) Plano de Segurança de Água, 03 (três) Dlaes, 01 (um) Procedimento de Operação e Manutenção da Ete e Treinamento, 05 (cinco) Renovações de Outorgas e 03 (três) Outorgas, para a autarquia de Santa Isabel do Ivaí Consorciado ao Consórcio Cispár.

VALOR: R\$ 23.190,00 (Vinte e três mil e cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 02 de fevereiro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65